



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 2896, de 25 de janeiro de 2019.**

**Súmula:** *Dispõe sobre o estágio de estudantes nos órgãos do Poder Executivo Municipal de Coronel Vivida, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, e dá outras providências.*

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de estágio curricular de alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, em todos os órgãos que compõem o Poder Executivo do Município de Coronel Vivida.

**Parágrafo único.** Para a consecução do disposto no caput deste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino a fim de operacionalizar o Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/2008.

**Art. 2º.** Na hipótese de estágio não obrigatório, ficam estabelecidos os seguintes valores para a bolsa-auxílio como contraprestação pelo trabalho desenvolvido:

I – Para jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

a) R\$ 310,77 (trezentos e dez reais e setenta e sete centavos) para estudantes do ensino médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 377,44 (trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) para estudantes da educação profissional;

c) R\$ 490,77 (quatrocentos e noventa reais e setenta e sete centavos) para estudantes do ensino superior.

II – Para jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:

a) R\$ 504,10 (quinhentos e quatro reais e dez centavos) para estudantes de ensino médio, do ensino médio regular, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

b) R\$ 604,10 (seiscentos e quatro reais e dez centavos) para estudantes da educação profissional;

c) R\$ 774,10 (setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos) para estudantes do ensino superior.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Único.** Os valores da bolsa-auxílio poderão reajustados anualmente aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no ano anterior.

**Art. 3º.** Além da bolsa-auxílio, será concedido ao estudante em estágio não obrigatório auxílio-transporte no valor de R\$ 75,90 (setenta e cinco reais e noventa centavos), que poderá ser corrigido anualmente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

**Art. 4º.** A oferta das vagas de estágio não obrigatório observará as previsões financeiras e orçamentárias e deverá ser divulgada por edital que especificará os critérios de participação e de seleção, assegurada a isonomia no tratamento dos candidatos.

**Art. 5º.** A realização de estágio curricular obrigatório dependerá da aprovação da Secretaria de Administração e da existência de servidor apto à supervisão do estágio.

**Art. 6º.** Aos estudantes de estágio obrigatório e não obrigatório serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de dezembro de 2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

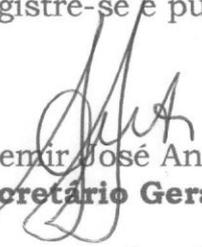
**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2019.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

  
Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**